



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ALTO DOS PINHEIROS

CNPJ 43.463.041/0001-27

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação dos Amigos de Alto dos Pinheiros, fundada em 13 de dezembro de 1977, com sede e foro no Município de São Paulo, é entidade civil sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, doravante assim denominada por força do artigo 53 do Código Civil e mantendo como logomarca a denominação "SAAP", estabelecida à Avenida Pedroso de Moraes 631 conj.16, Pinheiros – CEP 05419-905.

Artigo 2º- A Associação tem por finalidades principais:

- I - melhorar e preservar as condições ambientais e urbanas;
- II - encaminhar, acompanhar e representar os moradores do bairro perante os Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e Autarquias;
- III - relacionar-se com outras entidades do mesmo gênero, bem como, com o comércio, a indústria e a população no sentido de conhecer, estudar e dar solução aos problemas da comunidade;
- IV - defender em juízo e fora dele, danos contra o meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como, a quaisquer interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos da coletividade da cidade de São Paulo.
- V - desenvolver atividades recreativas sociais, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance.

VI - Coibir e denunciar às autoridades competentes, os usos irregulares de imóveis dentro do perímetro de abrangência da Associação, bem como atividades irregulares em suas ruas e praças.





CAPÍTULO II - DO ASSOCIADO

Artigo 3º- A Associação é constituída de número ilimitado de associados, pessoas físicas maiores de 21 anos, e pessoas jurídicas, como condomínios residenciais ou comerciais, verticais ou horizontais, ou qualquer outro tipo de pessoa Jurídica, que comungue dos interesses da Associação, não podendo, contudo, esse número de associados ser inferior a 20 (vinte). Os associados devem ser moradores, proprietários ou inquilinos, de imóveis dentro do perímetro formado pela junção das vias: Av. Arruda Botelho, Rua José Rodrigues Alves Sobrinho, Rua Dr. Teófilo R. de Andrade, Rua Roberto Caldas Kerr, Rua Bennet, Rua Berlioz, Rua Sucuriu, Av. São Gualter, Rua Cerro Corá, Rua Aecri, Rua Taruba, Rua Maria Leonete da Silva Nóbrega, Praça Eugênio Mota, Rua Aldo de Azevedo, Rua Dr. Luiz Augusto de Queiróz Aranha, Rua Aefucá, Rua Alberto Seabra, Rua Sararé, Rua Gregório Paes de Almeida, Rua Dna. Elisa de Moraes Mendes, Rua Andrade Fernandes, Rua Alvilândia, Rua Nazaré Paulista, Rua Bernarda Luiz, Rua Livi, Praça Vicentina de Carvalho, Rua Aquiramum, Rua Paschoal Vita, Rua Agostinho Bezerra, Rua Ourânia, Rua Soares de Aragão, Rua Isabel de Castela, Rua Dr. Baeta Neves, Rua Sagarana, Rua Jubiabá, Rua dos Macunis, Rua Natingui, Rua Morás, Av. Pedroso de Moraes, Praça Roquete Pinto, Av. Prof. Frederico Hermann Jr., Av. Nações Unidas, Av. Gal. Furtado Nascimento.

Parágrafo único - A critério da diretoria poderão ser aceitos como associados, moradores e proprietários de imóveis ou inquilinos, que fazem parte de condomínios, que integrem ou não a associação.

Artigo 4º- A Associação não fará distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.

Artigo 5º- Os associados dividem-se em quatro categorias:

I - Fundadores - os inscritos na data da constituição da Sociedade em 13 de dezembro de 1977;

II - Efetivos - os admitidos após a constituição da Sociedade;

III - Honorários - os propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral;





IV - Beneméritos - os que tiverem prestado, a juízo da Diretoria, relevantes serviços à Sociedade e que contem com a aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 6º- Desde que o associado haja recebido o título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.

Artigo 7º- Admitir-se-á associado efetivo mediante proposta à Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Artigo 8º- São direitos do associado:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - propor à Diretoria a realização de atividades de interesse coletivo;

IV - usufruir dos serviços da Associação e de suas atividades culturais, sociais e cívicas;

V - desligar-se da Associação;

VI - apresentar novos associados para aprovação da Diretoria.

Artigo 9º- São obrigações do associado:

I - participar efetivamente das atividades da Associação;

II - apresentar à Diretoria qualquer fato ou ato em desacordo com as finalidades da Associação;

III - contribuir financeiramente para manter as atividades da Associação;

IV- prestar esclarecimentos à Assembléia Geral, quando forem solicitados;

V - respeitar todos os demais associados e zelar pela harmonia na entidade.



Handwritten signature and initials.



Artigo 10 - Os condomínios e pessoas jurídicas integrantes da Associação serão representados, no exercício de seus direitos e obrigações, por seus representantes legalmente constituídos.

Parágrafo Primeiro: Os condomínios e estabelecimentos comerciais integrantes da Associação contribuirão financeiramente com a associação.

Parágrafo Segundo: Os valores das contribuições a serem pagas pelos condomínios e estabelecimentos comerciais serão superiores aos valores fixados para pessoas físicas devendo as variações serem propostas e votadas pela Diretoria da SAAP, para posterior aprovação pelo conselho fiscal.

Artigo 11- Dá-se o desligamento do associado:

- mediante seu expresso pedido;

I - pela exclusão, a juízo da Diretoria, em virtude de descumprimento do Estatuto Social.

II - por mudança do bairro

Parágrafo único - Da decisão da Diretoria que excluiu o associado, caberá recurso de defesa e recurso à Assembléia Geral, o qual deverá ser encaminhado através do Presidente.

Artigo 12- O associado que se desligou, na forma prevista no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.

Artigo 13- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14- São órgãos da Administração:

I - Diretoria

II - Conselho Consultivo;

III - Conselho Fiscal



kar
Mzungu



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 15- A Diretoria compõe-se de:

A - cargos eletivos:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário;

V - Primeiro Tesoureiro;

VI - Segundo Tesoureiro;

B - cargos de nomeação do Presidente; ouvida previamente a Diretoria:

I - Diretor Cultural

II - Diretor de Relações Públicas

III - Diretor Jurídico

IV - Diretor(es) Adjunto(s)

Parágrafo Único: Cabe também ao Presidente, com prévia anuência da Diretoria, afastar quaisquer dos diretores nomeados, substituindo-os por outros; o prazo de credenciamento dos diretores nomeados não ultrapassará, em qualquer hipótese, o prazo do mandato da Diretoria eleita.

Artigo 16- Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e o seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, descabendo porém acumularem cargos, sejam eletivos ou de nomeação do Presidente.

Artigo 17- Ocorrendo vacância simultânea de metade dos cargos eletivos da Diretoria, a Assembléia Geral será convocada para eleger os sucessores, que completarão o prazo de gestão dos sucedidos.

Compete à Diretoria como órgão da administração (art.14,inciso I):



Mizungu
LR



I - exercer a administração da entidade, nos termos da Lei e do Estatuto Social, tomando as medidas necessárias à consecução de seus fins;

II - admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão;

III - nomear funcionários, fixando-lhes vencimentos;

IV - resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social;

V - fixar o valor e a periodicidade da contribuição financeira dos associados.

VI - Ser ouvida por ocasião da nomeação, afastamento e substituição dos Diretores referidos no Art. 15 , inciso B.

VII - Debater e aprovar programas de atuação dos Diretores nomeados conforme Art. 15 inciso B.

Artigo 19- A Diretoria reunir-se-á mensalmente com a maioria dos seus membros, ou a qualquer tempo, quando necessário.

Artigo 20- Será destituído pela Diretoria, o Diretor que sem justa causa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ad referendum da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 21- Ao Presidente compete:

I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, inclusive como membro de grupos, comissões, coordenadorias, etc., cujo espectro de atuação se coadune com os objetivos da Associação;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

III - solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;

IV - assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;

V - apresentar à Assembléia Geral, exposição das atividades e a prestação de contas;



M. B. Costa
10



VI - convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

VII - nomear comissões necessárias à consecução dos fins da sociedade e outras;

VIII - convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

Artigo 22- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-lo, em caso de vacância, até o final do mandato.

Artigo 23- Ao Primeiro Secretário compete:

I - organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;

II - redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a quando lhe competir;

III - ter sob sua guarda o Livro de Atas;

IV - lavrar ou fazer lavrar atas;

V - secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Artigo 24- Ao Segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-lo, em caso de vacância, até o final do mandato.

Artigo 25- Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens da Associação;

II - arrecadar contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;

III - assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento financeiro;

IV - ter sob sua guarda o Livro Caixa e demais documentos de controle financeiro;

V - elaborar o Balanço Anual e o Inventário Patrimonial;

VI - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria.



Handwritten signature



Artigo 26- Ao Segundo Tesoureiro cabe substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, bem como sucedê-lo, em caso de vacância, até o final do mandato.

Artigo 27- Aos Diretores nomeados compete:

I - Diretor Cultural - promover palestras e reuniões culturais e outras atividades de caráter educacional, cultural e de lazer;

II - Diretor de Relações Públicas - divulgar junto aos associados, à comunidade em geral e aos meios de comunicação, as atividades e resultados obtidos pela Associação, promover ações de marketing e propaganda aprovadas pela Diretoria.

III - Diretor Jurídico - tratar das questões jurídicas, bem como propor à Diretoria, a contratação de serviços jurídicos, sempre que se tornar necessário;

IV - Diretores Adjuntos - desenvolver projetos especiais aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 28- O Conselho Consultivo é composto de 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral e com tempo de gestão igual ao da Diretoria, tendo um Presidente e um Vice Presidente.

Artigo 29- Constitui atribuição do Conselho Consultivo opinar sobre as diretrizes gerais da atividade associativa, analisando, aconselhando e auxiliando a Diretoria no desempenho geral de sua gestão, especialmente no que diz respeito a atos e contratos que extrapolem a administração ordinária.

Artigo 30- O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da Associação em seu conjunto, ou por um ou mais de seus diretores, em particular, poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Consultivo, a fim de prestar esclarecimentos sobre matérias de sua competência.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com presença mínima de 3 (três) membros, devendo as deliberações serem tomadas por maioria simples.



M. Zungueiro



Artigo 31- Ao Presidente do Conselho Consultivo compete convocar e presidir as reuniões, bem como representá-lo perante os demais órgãos da Associação.

Artigo 32- Ao Vice Presidente do Conselho Consultivo compete substituir o Presidente do Conselho Consultivo em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo, em caso de vacância, até o final do mandato.

Artigo 33- Ocorrendo vacância simultânea de metade dos cargos de membros do Conselho Consultivo, a Assembléia Geral será convocada para eleger os sucessores, que completarão o prazo de gestão dos sucedidos.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral e com tempo de gestão igual ao da Diretoria.

Artigo 35- Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os balancetes bem como o Balanço e Orçamento anuais, emitindo pareceres para apreciação da Assembléia Geral Ordinária;

II - aprovar e assinar o balanço anual;

III - aprovar as tabelas de taxas e contribuições.

Artigo 36- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente por convocação do Presidente, da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justa causa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas.

Artigo 37- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas em livro próprio de Atas.

CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 38- A Assembléia Geral é o órgão soberano e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos, podendo resolver, na



Mizunoy
10



conformidade das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

Artigo 39-

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, na segunda quinzena de março, para:

- I - apreciar o relatório anual do Presidente;
- II - apreciar e aprovar as contas do exercício anterior;
- III - eleger, quando for o caso, (art. 16), a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária para o exercício;
- V - propor a concessão do título de associado honorário e benemérito;
- VI - discutir assuntos de interesse da Associação;

Parágrafo Único - Se o Diretor Presidente deixar de convocar a Assembléia Geral Ordinária no prazo previsto neste artigo, qualquer outro Diretor eleito ou integrante do Conselho Consultivo fará essa convocação.

Artigo 40-

A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:

- I - pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II - a requerimento de um quinto dos associados, quites com os cofres da Associação, para tratar de assunto de sua exclusiva competência;
- III - Para a aprovação por maioria simples, de ajuizamento, participação como assistente ou litisconsorte de ação civil pública, quando o dano previsto no inc. IV do art. 2º do presente estatuto for fora do perímetro previsto no art. 3º.

Artigo 41-

A convocação das Assembléias Gerais, sejam Extraordinárias sejam Ordinárias, será feita por publicação via eletrônica de edital (no site da entidade e por mensagem eletrônica aos associados) ou por correspondência via correio quando for o caso, designando, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o dia, a hora, o local e a "Ordem do Dia".



Mizunoy
100



Parágrafo Único - Nestas Assembléias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Artigo 42- Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados, quites com os cofres da Associação, e, em segunda convocação, meia hora após com qualquer número.

Artigo 43- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos associados presentes, desde que estejam quites com as contribuições em favor da Associação, sendo permitido voto por procuração, podendo o procurador representar somente um associado.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 44- A eleição para órgãos diretivos da Associação realizar-se-á, de dois em dois anos, na segunda quinzena de março, por chapa completa da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, pela Assembléia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou aclamação.

Parágrafo Único - A eleição não realizada no prazo estipulado, será novamente convocada dentro de 30 (trinta) dias. Após esse prazo e ainda não realizada a eleição, a diretoria em exercício permanecerá no cargo por mais um mandato.

Artigo 45- Em caso de renúncia coletiva em um ou mais órgãos da Administração, esta terá que ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e se for o caso, realizar a eleição dos novos membros, que completarão o mandato vacante.

Artigo 46- O direito de voto é pessoal e individual, podendo ser exercido por procurador, desde que este represente somente um associado.

Parágrafo Primeiro - Qualquer associado apto poderá apresentar para registro na Secretaria, até 5 (cinco) dias antes da votação, chapa completa de candidatos.

Parágrafo Segundo - Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, formada por associados aptos, as quais, no dia da votação, deverão ser fixadas na banca receptora de votos.



M. Barros



Parágrafo Terceiro - Poderão ser registradas chapas para a Diretoria, para o Conselho Consultivo e para o Conselho Fiscal, separadamente, sendo vedado o registro de nomes para cargos isolados.

Parágrafo Quarto - É facultado ao candidato que encabeça chapa retirar o seu registro até uma hora antes do momento marcado para o início da votação.

Parágrafo Quinto - A apuração deverá ser iniciada imediatamente após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, no mesmo local.

Parágrafo Sexto - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições, para a deliberação da Assembléia Geral, que permanecerá aberta para julgamento dos recursos.

Artigo 47- A posse será dada pelo Presidente da Assembléia, através de termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos, imediatamente após os trabalhos de apuração.

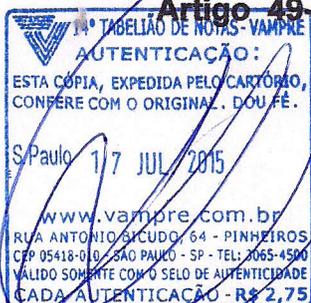
CAPÍTULO X - DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 48- O Patrimônio e as fontes de recurso para a manutenção da Associação são constituídos de:

- I - bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- II - contribuições dos associados;
- III - subvenções, donativos, legados, etc.;
- IV - rendas patrimoniais;
- V - resultados de atividades sociais.

Artigo 49-

Os saldos apurados no final de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou outros bens a critério da Diretoria.





2º ATD PJ

17 000

Artigo 50- Em caso de dissolução da Associação, o acervo social será destinado a uma instituição de reconhecimento público com fins assistenciais, à escolha da Assembléia Geral.



CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÃO GERAIS E FINAIS

Artigo 51- Este Estatuto Social está em vigor desde a data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As disposições do presente Estatuto Social poderão ser reformadas em sessão de Assembléia Geral, por deliberação de, pelo menos, um terço dos associados quites com os cofres da Sociedade.

Artigo 52- A Associação atesta que nenhuma remuneração será auferida por qualquer forma, aos cargos de diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo e atesta também que não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 53- A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados, no gozo de seus direitos, de acordo com a Assembléia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese do número de associados permanecer inferior a vinte (art. 3º), durante mais de doze meses consecutivos, a Assembléia Geral será convocada para decidir sobre a dissolução ou não, da Associação.

Artigo 54- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral.

São Paulo, 30 de Outubro de 2014.

170

Maria Helena do Amaral Osorio Bueno

Maria/Helena do Amaral Osorio Bueno
Presidente

Vera R. Vidigal

Dra. Vera Rezende Vidigal
OAB nº 179944

170

14º TABELÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
S. Paulo 17 JUL. 2015
www.vampre.com.br
RUA ANTONIO BICUDO, 64 - PINHEIROS
CEP 05418-010 - SÃO PAULO - SP - TEL: 3065-4500
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CADA AUTENTICAÇÃO - R\$ 2,75

1047BA484054